LEI Nº 3.543 **DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS, MUSICAIS DIURNO OU NOTURNO, (BOATES, CASAS DE SHOW), BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, MOTÉIS E PENSÕES, DE MATERIAL RELATIVO AO CARÁTER CRIMINOSO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, em local visível, de forma permanente, a divulgação por todos os estabelecimentos de eventos artísticos, musicais diurno ou noturno, (boates, casas de show), bares, restaurantes e similares, motéis e pensões, de cartaz relativo a advertência quanto ao caráter criminoso à exploração sexual de crianças ou adolescentes e os telefones do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da submissão de crianças ou adolescentes a prostituição, exploração sexual, nos termos do Art. 244-A da Lei nº 8.069, e os telefones do Conselho Tutelar e do disque denúncia, com os seguintes dizeres: "A PRÁTICA DE PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO COM RECLUSÃO DE 04 A 10 ANOS E MULTA. INCORREM AS MESMAS PENAS, OS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAL PRÁTICA".

Parágrafo único. Caso os números telefônicos mencionados no artigo 1º sofram alterações, os estabelecimentos farão as respectivas modificações.

Art. 3º A inobservância do disposto no Art. 2º desta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa de um a vinte salários mínimos nacionais, e em caso de reincidência, as autoridade municipal e/ou judiciária poderão determinar o fechamento do estabelecimento pelo tempo determinado pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 27 de setembro de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello